

AU-



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA VINCULADA DE SENADOR SA  
VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA

30/04/19  
9:15

Processo Nº  
11-03.2018.8.06.0213/0

Data - Hora  
19/2/2018 - 17:38



Dados Gerais do Processo						
Número Único	<b>11-03.2018.8.06.0213/0</b>					
<b>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL</b>						
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário					
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ					
Autuação	19/02/2018 17:37	Volumes	1			
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO			
Órgão Julgador	VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA					
Assunto(s)						
<b>SEGURO</b> Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro						
Partes						
Requerente : OLIVAN SOUZA ALVES Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A						



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA  
DA COMARCA DE SENADOR SÁ, ESTADO DO CEARÁ,

COM. VINCUL. SENADOR SA  
11-03-2018.8.06.0213



COM. VINCUL. SENADOR SA  
11-03-2018.8.06.0213



TOMBO - 736/2018

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/ EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

**OLIVAN SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 572729492, inscrito no CPF sob o nº 057.821.033-96, residente e domiciliado na Fazenda Morrinhos, Leste, s/n, Senador Sá-CE, (sem endereço eletrônico) vem, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/ EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sito à rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205, para expor e requerer o seguinte:

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com



Alex Osterno Prado



#### DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Com base na Lei 7.115, de 29/08/1993, e para finalidade na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, e art. 98 e seguintes do CPC/15, o promovente declara que não pode arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de sua família, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Ainda a título de esclarecimento, devido à situação financeira do promovente, os honorários advocatícios foram contratados sobre o êxito da questão, não se auferindo do promovente qualquer valor inicial, por isso inviabilizaria seu acesso à Justiça.

#### DA SINOPSE FÁTICA

No dia 28 de setembro de 2014, por volta das 17h35min, o promovente na qualidade de passageiro da motocicleta HONDA/CG 12CC TITAN ES, COR PRETA, ANO E MODELO 2008/2008, PLACA HYG2177, trafegava na Rodovia 362 - Senador Sá -CE, quando sofreu acidente de trânsito sendo atingido por outro veículo que avançou a preferencial e colidiu na moto em que estava o promovente, vindo este a cair sobre o asfalto, causando lesões corporais.

Em decorrência desse acidente, o promovente sofreu **PERFURAÇÃO NO TÓRAX** e **TRAUMATISMO CRANIANO**, chegando a ficar internado e passar por cirurgia.

Após o período de internação, o promovente requereu junto a empresa ré o pagamento do seguro DPVAT, visto que enquadrava-se nas situações previstas de concessão do pagamento deste seguro.

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com



Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo de nº 3160346237, recebendo o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ocorre que o pagamento efetuado pela reclamada foi inferior ao realmente devido, pois conforme a previsão legal, a invalidez permanente parcial completa sofrida pelo autor é prevista como **Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais** e **Lesões de órgãos e estruturas torácicos**. (Tabela anexa abaixo)

Desse modo, é assegurado ao promovente, conforme tabela anexa à lei 6.194/74, 100% (Traumatismo craniano) e 100% (Lesões de órgãos e estruturas torácicos) do teto de pagamento deste tipo de seguro, que tem o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Isto posto, é devido então 100% deste valor que resultaria em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 100% que resultaria em de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com base nos fatos apresentados e a fundamentação a seguir pertinente, o autor vem pleitear a quantia (diferença do que recebeu e o que deveria realmente ter recebido) de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), devendo ser este valor atualizado e corrigido monetariamente.

Excelência, vale salientar que grande parte do rol dos documentos probatórios que o promovente possuía foi enviada à seguradora, razão pela qual se faz necessário a apresentação desses documentos pela parte promovida.

## DO DIREITO

### 1. DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

O demandante tem sua pretensão totalmente amparada pela Lei 6.194/1974 e, em particular pelo art. 3º, §1º, I, *in litteris*:

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com



"Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
<b>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</b>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo, Polegar	25

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560

Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003

Email: alexosterno.adv@gmail.com



<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	10
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</i>	Percentuais das Perdas
<i>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	

Portanto, conforme os termos da lei, se não houver dúvida justificável quanto ao nexo de causalidade entre o acidente e as lesões provocadas mediante a simples verificação dos documentos exigidos (prova de invalidez e registro de ocorrência policial) qualquer outra exigência é ilegal, além de desumana.

O art 5º da Lei 6.194/74 aduz: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Ainda é cabível a correção monetária e juros legais pretendidos, conforme prevê a Súmula 14 das Egrégias Turmas Recursais, *in litteris*:

"SÚMULA N° 14 - DPVAT (revisada em 19/12/2008) VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO.

- É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006."

Destarte, evidenciado o direito do autor ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, como também, que esta seja corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.

## 2. DA INEXIGIBILIDADE DE DEMANDA ADMINISTRATIVA

Exigir do autor prova de anterior negativa da ré de pagamento da verba cobrada na causa, equivale a dar a requerimento administrativo natureza de condição para ajuizamento de

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560

Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003

Email: alexosterno.adv@gmail.com



ação, o que se traduz em violação ao direito e, mais do que isso, à garantia constitucional de acesso ao Judiciário.

Outro não é o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 3ª Câmara Cível, senão vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. A falta de comprovação de recusa administrativa ao pagamento postulado não obsta a que o direito de ação do autor venha a ser reconhecido judicialmente, porquanto não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa. 2. Insubsistente a causa para a extinção do processo sem julgamento do mérito devendo a sentença ser anulada.3. Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, necessitando o feito de regular instrução, inclusive, como realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal, em virtude não haver nos autos qualquer laudo médico atestando invalidez permanente aludida (Arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74) 5. RECUSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. (Apelação nº 19005200980600661, Relator: WHASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, Comarca de Fortaleza, 3ªCâmara Cível, Registro em 30/06/2011).

Ainda nesse sentido, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.

(TJ-MG - AC: 10024123474496001 MG , Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 10/04/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2014)

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560

Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003

Email: alexosterno.adv@gmail.com

  
Alex Osterno Prado  
Advocacia e Consultoria



Também, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. O protocolo de solicitação administrativa anterior não é requisito para o ajuizamento da ação. No Brasil, prevalece o modelo da jurisdição única, conforme disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, e o detentor do direito poderá pleiteá-lo diretamente junto ao Poder Judiciário.

INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Tomada por referência a data da entrada em vigor no Novo Código Civil e o disposto no art. 206, § 3º, IX, dessa mesma lei, determinando que o prazo para a perda do direito de ação, na matéria em análise, será de três anos, não há falar em prescrição. ARGÚIÇÃO, PELA RÉ, DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. REJEIÇÃO. Odemandante pode valer-se de outros meios probatórios e, *in casu*, veio aos autos o laudo do Departamento Médico Legal, descrevendo o local e a extensão das seqüelas. COBRANÇA DE DIFERENÇA INDENIZATÓRIA. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/. Prevalência, até 28.12.2006, do teto de até 40 salários mínimos nacionais para as hipóteses de invalidez permanente. Patamar que não se confunde com o fator de reajuste vedado pelo art. 7º, IV, da CF e pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77. Admissibilidade de aplicação da Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para o cálculo de indenização securitária. Necessidade de verificação, no caso concreto, do grau de invalidez da vítima. Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70021350319, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça de RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 24/01/2008)

Em verdade, Excelência, o processo administrativo de Indenização por Lesão Permanente vem se mostrando um meio contraproducente para solucionar a lide. A militância na área nos mostra que em raras exceções a promovida quita *in totum* o valor devido, inibindo a vítima de demandar judicialmente o resíduo inadimplido.

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240-B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Alex Ostern Prado



### 3- DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Observa-se que a presente ação é travada entre pessoas de condições econômicas probatórias e técnicas bem distintas, onde a parte promovente encontra-se hipossuficiente nesta relação.

Tendo em vista a hipossuficiência da promovida e a necessária paridade entre as partes, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) preleciona o seguinte:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

[...]

Não é doutro modo que o Código de Processo Civil expõe a necessidade da exibição de documentos:

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Isto é, quando a parte promovida tem em seu poder documentos probatórios do fato, o Código de processo Civil, no artigo supracitado, estabelece que o juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder.

Logo, depois de ordenada pelo juiz, a parte tem o prazo de 5 dias para juntar a documentação aos autos, conforme o artigo 398 do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 398. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frotta, 240-B Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613-2602 / Tel Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Alex Ostremo Prado



No entanto, para que o juiz possa ordenar a exibição de documentos o CPC estabelece alguns requisitos prescritos no artigo 397, quais sejam:

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:

- I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;
- II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;
- III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Assim, conforme o artigo supramencionado o pedido para exibição de documentos deve ser individualizado e completo, a finalidade ou propósito da exibição e a relação dos documentos com os fatos, bem como a situação em que o requerente fundamenta para afirmar que a parte possui o documento.

No caso *sub oculi*, os documentos que devem ser exibidos são o Boletim de Ocorrência do departamento policial, Laudos, exames e atestados médico, perícia administrativa realizada pela requerida, bem como comprovante de pagamento da seguradora. Logo, com esses documentos pretende-se provar que acidente realmente aconteceu, a invalidade sofrida pelo autor, bem como o valor pago pela seguradora.

Esses documentos encontram-se em posse da requerida, pois para que haja o pagamento da indenização, é necessário que o autor a envie. Portanto, faz-se necessário a exibição desses documentos para corroborar os fatos allegados.

#### **DO INTERESSE PELA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Novo Código de Processo Civil trouxe consigo a inovação de uma audiência prévia de conciliação e mediação como primeiro ato processual, devendo o autor manifestar-se na petição inicial pelo interesse neste ato, conforme estabelece os artigos 319 e 334 do NCPC.

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frotta, 240-B, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613-2602 / Tel Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexostremo.adv@gmail.com

Alex Osterno Prado  
Advogado da Advocacia



Art. 319. A petição inicial indicará:

(...) VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

**Dessa forma, o autor manifesta interesse para que seja realizada a audiência prévia de conciliação e mediação.**

#### DO PEDIDO

Ante ao exposto, o promovente requer que Vossa Excelência que se designe a:

- a) CONCEDER o benefício da Gratuidade de Justiça, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC;
- b) CITAR a requerida através de AR – Aviso de Recebimento, para comparecer na audiência de Conciliação e mediação, com, no mínimo, 20 dias de antecedência, ou manifestar desinteresse na autocomposição mediante petição apresentada a este juízo com 10 dias antes da data da audiência, sob pena de pagamento da multa que preconiza o § 8º, artigo 334, NCPC. O réu deverá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da audiência ou do protocolo da petição de manifestação pelo desinteresse da autocomposição, nos termos do artigo 335, NCPC, sob pena de confissão e revelia (Art. 344, NCPC);

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frotta, 240-B, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-560  
Tel/Fax: (88) 3613.2602 / Tel Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Alex Osterno Prado



c) **ORDENAR** a inversão do onus da prova, para que a promovida traga aos autos no momento da apresentação de sua defesa, o dossiê administrativo (BO, exames laudos, atestados médico e comprovante de pagamento) realizado junto a Requerida, inclusive da perícia administrativa, bem como o relatório médico complementar, sob pena de se presumir verdadeiro o que alegado;

d) **JULGAR** totalmente procedente o presente pedido, condenando a promovida ao pagamento da indenização a título de seguro DPVAT, perfazendo o montante de **R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**;

e) **CONDENAR** a promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado nos moldes do art. 85, § 2º, NCPC;

f) **INCLUIR** nas esperadas condenações da promovida, a incidência de juros e correção monetária na forma da lei em vigor;

g) **DEFERIR** a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, prova pericial, cujos quesitos seguem em anexo, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da promovida, juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa.

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais), para todos os efeitos de direito e alçada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sobral, 13 de novembro de 2017.

**ALEX OSTERNO PRADO**  
OAB/CE 23.048

Endereço: Rua Cel. Estanislau Faria, 240-B, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-560  
Tel/Fax: (88) 3613-2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com



ILMO. SENHOR(A) DOUTOR(A) PERITO(A) LEGAL,

O(A) promovente supra qualificado(a), através de seu advogado *in fine* assinado, tomado-se os estritos limites da matéria posta em debate, assim como os documentos constantes dos autos, vem apresentar, nesta oportunidade, os seguintes quesitos que pretende ver respondido pelo ínclito Perito do Juízo.

QUESITOS FORMULADOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Tomando-se os estritos limites da matéria posta em debate, assim como os documentos constantes dos autos, o demandante apresenta, nesta oportunidade, os seguintes quesitos que pretende ver respondido pelo ínclito Perito do Juízo.

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as provas anexadas aos autos?
3. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
4. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
5. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
6. Qual o possível enquadramento da presente lesão ao anexo da lei 6.194/1974?
7. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Sobral, 13 de novembro de 2017.

ALEX OSTERNO PRADO  
OAB/CE 23.048

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560  
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003  
Email: alexosterno.adv@gmail.com